



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 18, de 2018

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda Termo de Acordo Judicial proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na Ação Civil Pública de Nunciação de Obra Nova, autuada sob nº 0000521-45.2013.8.16.0170.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 18 de 2018 de autoria da Mesa, que "Referenda Termo de Acordo Judicial proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na Ação Civil Pública de Nunciação de Obra Nova, autuada sob nº 0000521-45.2013.8.16.0170", apresentado na Sessão Ordinária do dia 6 de agosto de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Considerando o Ofício nº 578/2018-GAB, datado do dia 13 de julho de 2018, do Executivo municipal, encaminhando cópia de Termo de Acordo Judicial proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na Ação Civil Pública de Nunciação de Obra Nova, autuada sob nº 0000521-45.2013.8.16.0170, movida pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim La Salle de Toledo em face de Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda e Município de Toledo.

Considerando que, nos termos do item 6 da alínea "a" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que referenda Termo de Acordo Judicial proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na Ação Civil Pública movida pela Associação de Moradores e Amigos do

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083

Jardim La Salle de Toledo em face da empresa Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda e o Município de Toledo, o qual após apreciação de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação."

Destarte, em minha condição de relatora, solicitei ao departamento jurídico emissão de parecer no que corresponde a legalidade e constitucionalidade do projeto alhures, tendo o mesmo retornando pela verificação de sua legalidade. Cabendo tão somente ao Poder Legislativo concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo, como versa o art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Nos termos do Projeto, vislumbra-se que referido acordo judicial decorre de todas as partes envolvidas na lide, com anuência do Ministério Público Estadual, em decorrência de respeito a fato novo superveniente à decisão judicial proferida.

Entretanto, o parecer infra mencionado alerta que:

"Ressalva-se, todavia, que apesar da inexistência de impeditivo que este acordo seja referendado através de projeto de resolução (pelo contrário, o artigo 44, XIII, "6" do Regimento Interno define que compete à Mesa propor à Câmara projetos de disposto sobre acordos, convênios, contratos ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal), outras conciliações judiciais tramitaram nesta Casa por meio de projetos de lei. Há que se definir, assim, um procedimento singular para a tramitação, haja vista a existência de discrepância na análise e aprovação, a depender da iniciativa de cada."

Assim sendo, norteadas pelo parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa que se manifestou pela legalidade da matéria ora discutida e, sem entrar no mérito da discussão trazida à baila, voto pela admissibilidade e prosseguimento na tramitação do aludido Projeto.

2. VOTO DA RELATORA

Analizado o Projeto de Resolução nº 18 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, e entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, voto pela admissibilidade e tramitação, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.


MARLI DO ESPÍRITO
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

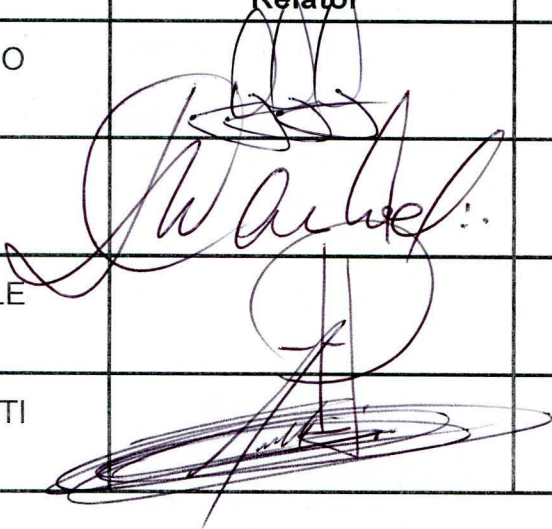
Estado do Paraná

000084

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução nº18 de 2018, de autoria da Mesa, em conformidade com o § 1º do artigo 224 do Regimento Interno, possa, após encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serem disponibilizados na rede mundial de computadores e remetidos ao presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento, e, ser promulgada na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente		
WALMOR LODI Vice-presidente		
GABRIEL BAIERLE Secretário		
MARCOS ZANETTI Membro		